



Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Assunto: Parecer: Projeto de Lei n. 11/2023.

EMENTA: Dispõe sobre a proibição de conteúdo de áudio, visual, escrito e obras ou manifestações artísticas que contenham ou façam apologia a pornografia ou conteúdo erótico, violência contra a mulher e ao tráfico de drogas na rede municipal de ensino e dá outras providências.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, que tem como objeto instituir a proibição de veiculação no âmbito das escolas públicas municipais conteúdos de natureza pornográfica ou sexual e que faça apologia à violência contra a mulher e ao tráfico de drogas e dá outras providências.

Veio o projeto para a presente comissão, que tem como objetivo legal estudar e avaliar as condições formais de legalidade sobre o rito procedimental do processo legislativo, assim como sobre o aspecto material (constitucional) da proposição, à luz do que dispõe o art. 55, I, “a”, do Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001, de 02 de setembro de 2010).

Reuniram-se os componentes desta comissão, de forma a discutir os aspectos formais do projeto de lei. Verificou-se, a princípio, que a fonte emanada respeita a exigência de competência legislativa, uma vez que se trata de iniciativa concorrente ou suplementar entre os entes da federação.

Emanado de membro da casa legislativa municipal, respeita as regras de competência legislativa local, em respeito a Lei Orgânica do Município de Luís Correia.

Ainda sob o aspecto formal e técnico, verificou-se que o projeto de lei em exame está hígido, vez que traz consigo ao final a respectiva justificativa, que traz as



CÂMARA MUNICIPAL DE LUÍS CORREIA
Rua Jonas Correia, 316 - Luís Correia/PI – CEP: 64.220-000
e-mail: camaradeluiscorreia@hotmail.com
Luís Correia - Piauí

razões que fundamentam a iniciativa da normatização das ações que devem ser promovidas pelas instituições de ensino da rede pública municipal, a fim de zelar pelo desenvolvimento sociocultural dos jovens e crianças assistidas pela rede municipal de ensino.

Quanto ao aspecto material, observou-se que não existem transgressões que mereçam destaque, devendo ser objeto de discussão política, se for o caso, no âmbito do plenário desta casa com os demais pares.

2. CONCLUSÃO

De todo o exposto, a presente comissão conclui o seguinte:

- a) O Projeto de Lei n. 11/2023 atende aos aspectos formais e de técnica legislativa;
- b) Do aspecto material, igualmente atende às exigências legais, não ofendendo a Constituição Federal, nem a Lei Orgânica do Município de Luís Correia.
- c) Conclusão: a Comissão opina pela aprovação do Projeto de Lei n. 11/2023.

LUIS CORREIA – PI, 30 de março de 2023.

Artrannho Barros Mota - PL

Presidente

Raul Rodrigues de Sousa-PP

Vice-presidente

Silvia Helena Pereira-PSB

Membro